



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.412-A, DE 2023 **(Da Sra. Adriana Ventura e outros)**

Altera a Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e a Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, para fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria e garantir a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e a Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, para fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria e garantir a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria instituído pela Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e garantir a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

Art. 2º O art. 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

§1º.....

§2º O Sistema Nacional de Auditoria é composto pelo órgão central e pelos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§3º.....

§4º.....

§5º Os resultados de auditorias e atividades de monitoramento realizadas pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria deverão ser divulgados de forma centralizada em sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central do sistema.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

§6º O órgão central do sistema é responsável pela definição e monitoramento de métricas para a avaliação técnico e financeira do SUS em todo o Território Nacional, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal” (NR).

Art. 3º O art. 33 da Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido dos § 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

§ 5º Ao final de cada exercício fiscal, o Ministério da Saúde produzirá relatório anual contendo informações consolidadas do funcionamento e resultado das atividades de seu sistema de auditoria, o qual deverá ser disponibilizado permanentemente em seu sítio eletrônico;

§ 6º O relatório referido no parágrafo anterior será encaminhado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União.”

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores provedores de saúde pública do mundo, e tem como alguns de seus princípios o acesso universal, a equidade e a integralidade. Para que o SUS possa cumprir suas funções, é necessário que haja uma gestão adequada e eficiente, o que inclui a realização de auditorias para monitorar a aplicação dos recursos e a qualidade dos serviços prestados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Segundo os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs) do SUS, considerando os anos de 2012 a 2021 (último Relatório disponível), as atividades de controle, entre auditorias e visitas técnicas, diminuíram cerca de 92% (de 1.858 para 151 ações).

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, estabelecendo mecanismos de transparência e ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas, além de garantir, em especial, uma melhor avaliação técnica do SUS em todo o território nacional.

A primeira modificação proposta é a alteração do §2º do artigo 6º da Lei 8.689/1993 para esclarecer quais órgãos efetivamente compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA), quais sejam: o órgão central (Ministério da Saúde), os órgãos estaduais e municipais e os órgãos de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

Além disso, no mesmo artigo, são acrescentados os §§5º e 6º, que incluem a divulgação dos resultados das auditorias de forma centralizada em sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central do sistema, que também passará a definir e monitorar métricas para a avaliação técnico e financeira do SUS em todo país.

Outra modificação proposta pelo projeto é a inclusão dos §§5º e 6º ao artigo 33 da Lei 8.080/1990. Esses dispositivos preveem a elaboração e a divulgação, ao final de cada exercício fiscal, de um relatório anual produzido pelo Ministério da Saúde contendo informações consolidadas acerca do funcionamento e do resultado das atividades de seu sistema de auditoria. Esse relatório deverá ser disponibilizado permanentemente no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e também encaminhado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União.

Objetiva-se, com a aprovação deste projeto, aumentar a transparência e a eficiência no controle dos recursos do SUS, bem como fortalecer a governança do SNA. A divulgação dos resultados das auditorias, de forma centralizada e acessível, é essencial para permitir que gestores públicos e a sociedade tenham informações confiáveis e atualizadas sobre a gestão do SUS. Em síntese, trata-se de um passo

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

importante para garantir o uso responsável e efetivo dos recursos públicos e para promover uma saúde mais acessível e de qualidade no país.

Sala da Sessão, em de abril de 2023.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Apresentação: 09/05/2023 09:33:05.347 - Mesa

PL n.2412/2023

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237887892700>



* C D 2 3 7 8 8 7 8 9 2 7 0 *

Dep. Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL
Dep. Kim Kataguirí - UNIÃO/SP
Dep. Rosângela Moro - UNIÃO/SP
Dep. Evair Vieira de Melo - PP/ES
Dep. Mauricio Marcon - PODE/RS
Dep. Paulo Foletto - PSB/ES
Dep. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG
Dep. Luiz Lima - PL/RJ
Dep. Deltan Dallagnol - PODE/PR
Dep. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG
Dep. Flávia Morais - PDT/GO
Dep. Marcel van Hattem - NOVO/RS
Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-0727;8689
LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 Art. 33	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0919;8080

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2023

Altera a Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e a Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, para fortalecer a governança do Sistema Nacional de Auditoria e garantir a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2412, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Adriana Ventura, tem como finalidade o fortalecimento da governança do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), instituído pela Lei nº 8.689/1993, assegurando a ampla divulgação dos resultados das auditorias realizadas.

O projeto altera o artigo 6º da Lei nº 8.689/1993, detalhando a composição do SNA, que inclui o órgão central, órgãos estaduais e municipais, e as representações do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. Adicionalmente, determina a centralização e publicação dos resultados das auditorias em sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central.

Por fim, a proposição altera o artigo 33 da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo a obrigatoriedade de relatórios anuais consolidados sobre o funcionamento e os resultados das auditorias, que serão amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde e encaminhados a instituições como o



Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União.

Na justificação da proposição, a parlamentar destaca que o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um dos maiores provedores de saúde pública do mundo, enfrenta desafios de gestão que demandam auditorias eficientes e transparentes.

A proposta busca reverter uma redução de 92% nas atividades de controle do SUS entre 2012 e 2021, conforme os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs). Ao estabelecer novos mecanismos de transparência, divulgação centralizada de auditorias e métricas de avaliação técnica, pretende-se melhorar a gestão e a eficiência dos recursos públicos destinados ao SUS.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2412, de 2023, apresenta-se como uma iniciativa relevante para o fortalecimento do SNA e, conseqüentemente, da governança do sistema de saúde. O SUS é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, sendo essencial para garantir a assistência à saúde de milhões de brasileiros. No entanto, sua eficiência e sustentabilidade dependem de uma gestão eficiente, amparada por mecanismos de auditoria transparentes.

O texto da proposição inova ao trazer alterações nas Leis nº 8.689/1993 e nº 8.080/1990, que regulam aspectos da organização e da



execução das ações e serviços de saúde no Brasil. A proposta reforça a governança do SNA ao detalhar sua composição, incluindo o órgão central (Ministério da Saúde), os órgãos estaduais e municipais e as representações do Ministério da Saúde em cada Estado e no Distrito Federal. Este detalhamento confere clareza sobre os papéis e responsabilidades de cada nível de governo no monitoramento e controle dos recursos e ações do SUS.

Um dispositivo de especial relevância é a determinação de que os resultados das auditorias e atividades de monitoramento sejam divulgados de forma centralizada em um sítio eletrônico gerenciado pelo órgão central do sistema. Essa medida representa um avanço significativo na transparência pública, pois facilita o acesso às informações para gestores, cidadãos e órgãos de controle, permitindo maior fiscalização social sobre o uso dos recursos públicos.

Outro ponto destacado é a definição de métricas pelo órgão central para a avaliação técnico-financeira do SUS em todo o território nacional. A definição de critérios objetivos e padronizados permitirá um acompanhamento mais eficaz da qualidade e eficiência dos serviços prestados, em cooperação com Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A inclusão de dispositivos na Lei nº 8.080/1990 também reforça a importância da auditoria no SUS. A obrigatoriedade de que o Ministério da Saúde produza relatórios anuais consolidados sobre as atividades do sistema de auditoria, disponibilizando-os de forma permanente em seu sítio eletrônico e encaminhando-os a instituições como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Saúde e o Tribunal de Contas da União, é um passo determinante para garantir a prestação de contas sobre os recursos públicos. Essa prática aumentará a transparência, promovendo maior confiança da população na gestão do SUS e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Os dispositivos propostos demonstram um cuidado especial em atender aos princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade e a eficiência, e em garantir um uso mais responsável e efetivo dos recursos públicos.



A necessidade de aprimorar o SNA é reforçada pelos dados dos Relatórios Anuais de Gestão, que indicam uma redução drástica de 92% nas atividades de controle realizadas entre 2012 e 2021. Esse cenário reflete a urgência de fortalecer as capacidades do SNA, garantindo que ele esteja estruturado para acompanhar a complexidade e o alcance do SUS em todo o Brasil.

Portanto, essa proposição oferece soluções concretas para superar desafios históricos na gestão do SUS, ao fortalecer a governança, ampliar a transparência e assegurar um melhor monitoramento da aplicação dos recursos públicos e da qualidade dos serviços de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2412, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-17606





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Matheus Noronha, Meire Serafim, Murilo Galdino, Pinheirinho, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Thiago de Joaldo e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267961750000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

